



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES

CNPJ: 41.522.251/0001-13 - Fone: (086) 3248-1191 / 1193 - Fax: (086) 3248-1259
E-mail: prefeitura.buritidosmontes@pi.gov.br - Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

PORTARIA N.º 003

Buriti dos Montes – PI, 02 de janeiro de 2018

Ementa: Designa Pregoeiro das Licitações desta Prefeitura, pelo período de 12 meses, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 3º, inciso IV e § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. FRANCISCO NEUDO SOARES MONTE. CPF nº 441.357.773-68 como pregoeiro do Município de Buriti dos Montes pelo período de 12 meses.

Art. 2º - São Atribuições do pregoeiro e da equipe de apoio, dentre outras, o recebimento da proposta e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º - A equipe de apoio poderá ser designada pelo Pregoeiro

Art. 4º - O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Buriti dos Montes – PI, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (02/01/2018).

Publique-se, registre-se e cumpra-se;


JOSÉ VALMÃO SOARES
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios N.º de _____ de janeiro de 2018.

SILVIO CELSO ALVES DE SOUSA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIQUELINO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.078/0001-80
EMAIL: prefeitura.baixagrande@pi.gov.br
FONE: (89) 3570-1473

ADM: 2017-20



DECRETO N.º 001/2018 BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, 02 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a revogação de atos administrativos relacionados a servidores públicos e a bens móveis e imóveis pertencentes ao município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF/88 e conforme as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como o art. 53 da Lei nº 9.784/99;

CONSIDERANDO, A revogação é o ato pelo qual a Administração Pública retira definitivamente um ato do ordenamento jurídico que não mais atende ao interesse público;

CONSIDERANDO por ter por fundamentos a oportunidade e conveniência, a revogação de um ato administrativo somente poderá ser feita pela própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO, a necessidade de revisão de todos os atos administrativos relacionados à nomeação para cargos comissionados, concessão de gratificações e segundo turno e de outros benefícios relacionados aos servidores públicos do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;


Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal
Baixa Grande do Ribeiro-PI

CONSIDERANDO, a necessidade de revisão de todos os atos administrativos relacionados aos bens públicos pertencentes ao município de Baixa Grande do Ribeiro - PI;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados todos os atos administrativos relacionados a: concessão de licenças prêmio, nomeação para cargos comissionados, contratos temporários de trabalho, concessão de segundo turno e gratificações, remoções, transferências, cessões e disposições de servidores públicos do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Art. 2º - Todos os servidores públicos efetivos do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI deverão se apresentar perante a administração pública em seu órgão, lotação, de origem.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os benefícios implementados através de determinação judicial, bem que os que foram concedidos por ato administrativo vinculado.

Art. 4º - Ficam revogados todos os atos administrativos relacionados à cessão e ao uso gratuito de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Art. 5º - Deverão comparecer à secretaria de administração de Baixa Grande do Ribeiro - PI, no prazo de 30 dias, todos os beneficiários de direitos de cessão ou uso oneroso de bens públicos pertencentes ao Município, apresentando toda a documentação pertinente, sob pena de sua revogação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam mantidos os atos administrativos relacionados às Portarias N.º 001/2017, N.º 002/2017, N.º 006/2017, N.º 008/2017, N.º 012/2017, relativas aos ordenadores de despesas e a controladoria municipal.


Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal
Baixa Grande do Ribeiro-PI

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, 02 de janeiro 2018.

Atenciosamente,


Ozires de Castro Silva
Prefeito Municipal